PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 28/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A EMPRESA **DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME.** PAe nº 3.911/2018.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", em Cuiabá/MT, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral, Senhor **Nilson Fernando Gomes Bezerra**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 0677546-2 - SSP-MT e do CPF nº: 550.306.291-49, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME** – CNPJ: 09.353.109/0001-87, sediado na SMSE Conjunto 18 – Lote 04 Unidade 4E Setor de Mansões Sudeste - CEP 72310-218 – BRASÍLIA - DF, Fone: (61) 3434-2171 – E-Mail: licitadutech@gmail.com, representado neste ato pelo Sr. **Claudoaldo Almeida Pereira**, sócio-Diretor, portador da Carteira de Habilitação nº 0086893993 – Detran/DF, CPF: 781.540.141-49.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – SERVIDORES DE REDE E COMPUTADORES *ALL IN ONE***, decorrente do Pregão nº 39/2017, ARP nº 05/2018, e pelo que mais que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº **3.911/2018**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Resolução TSE nº Resolução n. 23.234/2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – SERVIDORES DE REDE E COMPUTADORES ALL IN ONE.

1.2 Objeto deste contrato, as especificações estão detalhadas na proposta de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.1. Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia fornecida pelo fabricante mediante TERMOS DE GARANTIA que deverão ser entregues juntamente com aqueles.

3.2. A garantia de que trata este documento visa, durante seu prazo de vigência, excetuando exclusivamente os casos comprovados de mau uso, assegurar o funcionamento dos equipamentos.

3.2.1. O mau uso a ser arguido pela empresa a ser contratada deverá ser comprovado por laudo técnico firmado pelo engenheiro responsável pela assistência técnica e será apreciado pela equipe técnica do Tribunal.

3.2.1.1. Não havendo concordância da equipe técnica do Tribunal, esta Corte poderá solicitar laudo de entidade ou empresa independente, ou órgão técnico da União ou do Estado de Mato Grosso;

3.2.1.2. Se constatado que o problema não é decorrente de mau uso, a empresa a ser contratada será responsabilizada pelos custos adicionais realizados para obtenção do laudo de terceiros.

3.2.2. As condições climáticas e atmosféricas existentes no Estado de Mato Grosso não poderão ser arguidas pela empresa a ser contratada como excludentes de responsabilidade pela reparação dos equipamentos.

3.2.3. A empresa a ser contratada poderá substituir o equipamento danificado por outro novo com especificações similares ou superiores, a seu critério, deste que tal substituição seja aprovada pela equipe técnica do Tribunal e não represente qualquer tipo de prejuízo ao erário público.

3.3. A garantia "on site" é aquela que deverá ser prestada nas dependências deste Tribunal (endereço do prédio sede), durante o horário de funcionamento e em dias úteis.

3.4. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos desta Corte, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em qualquer caso em português e dentro do horário comercial (horário oficial de Brasília).

3.5. Uma vez aberto o chamado a empresa deverá realizar o primeiro contato em até cinco dias úteis a fim de tomar conhecimento do problema apresentado e solucionar o problema em no máximo 20 dias corridos (contados a partir da data de abertura do chamado).

3.5.1. Caso, para a solução do problema, seja necessária a retirada do equipamento das dependências do prédio sede desta Corte, a contratada poderá fazê-lo exclusivamente às suas expensas, mantendo-se inalterado o prazo para conclusão do trabalho.

3.5.2. Na hipótese de produto que necessite de peças ou partes importadas e não comuns de mercado, a critério da fiscalização do contrato, este prazo poderá ser ampliado para até 30 dias.

3.6. Quanto trata-se de problema em unidade de armazenamento e for contratado o Serviço de Retenção de Disco Rígido, a troca deverá ocorrer nas dependências do prédio sede do Tribunal e, a critério da equipe técnica, a unidade defeituosa poderá ser mantida nesta Corte.

3.6.1. A mesma condição se aplica no caso de a empresa a ser contratada precisar remover o equipamento das dependências desta Corte para outros reparos, caso em que a equipe técnica deste Tribunal poderá realizar a remoção prévia das unidades de armazenamento.

3.7. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos fixados neste documento é solidária entre a empresa licitante e a fabricante dos equipamentos. O descumprimento deles poderá acarretar as penalidades previstas neste Contrato.

3.8. Em qualquer caso o serviço deve incluir, pelo menos, os custos de reposição de peças, mão de obra e atendimento no local.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

4.1. A empresa Contratada é a responsável pela segurança das informações acessórias das quais eventualmente terá acesso em virtude da execução dos serviços ou fornecimento de equipamentos.

4.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará

sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

4.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

4.3. A princípio, toda e qualquer informação disponível na Sede do Tribunal, nos Cartórios Eleitorais e nas Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços durante o período de garantia (serviços on site ou remotos) -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

4.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (três) anos, considerando a garantia fornecida pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPUTADORES "TUDO EM UM" (ALL IN ONE TOUCH SCREEN) Dell All In One A30 Série 3000-3464 Processador Intel® Core™ i5-7200U COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE 23". Processador frequência de 2.5Ghz (com, 3.1Ghz modo turbo), 3Mb de cache, PLACA MÃE fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. 4 portas USB, sendo duas USB 3.0. BIOS suporte a Português ou Inglês; Memória 8GB, tipo DDR4(2133 MHz), Uma unidade de disco rígido instalada, interna, de 1TB (5400rpm auxiliado por unidade flash de no 8Gb); possui DVD/RW dual layer, interno ou externo com conexão USB. Placa de vídeo: integrada compatível com Intel® HD Graphics; Placa de vídeo: integrada compatível com Intel® HD Graphics; Mouse óptico sem fio desenhado para o equipamento (padrão estético); Teclado sem fio ABNT2. 03 (três) anos de garantia total do fabricante e "service on site"	21	5.490,00	**115.290,00**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, 01.14.101.02.061.0570.4269.0001– Pleitos Eleitorais.

7.1.2. Elemento de Despesa: 4.44.90.52-41 – Equipamentos de TIC – Computadores.

7.2. Foi emitida em **20/07/2018**, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número **2018NE000673**, no valor de **R$ 115.290,00** (cento e quinze mil e duzentos e noventa reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30° (trigésimo) dia posterior à apresentação da nota fiscal/fatura com código de barras, enviada em duas vias, com todos os campos preenchidos, dados da contratação e sem rasuras, observado o disposto na Lei n.° 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n.° 8.666/1993.

8.2.1. A fiscalização atestará a fatura ou, em caso de execução irregular, relatará de forma circunstanciada, o que implicará na interrupção do prazo para pagamento.

8.2.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo reiniciar-se-á a partir da reapresentação da fatura corrigida.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista (CNDT) e adimplência com a Seguridade Social (CND),

com o FGTS (CRF), quitação de tributos e contribuições federais, de Dívida Ativa da União, bem como a quitação de impostos e taxas que incidam sobre a presente contratação.

8.4. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a CONTRATADA porventura fizer jus.

8.5. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

8.6. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada, bem como os equipamentos, softwares e serviços entregues e o prazo de garantia;

d) O número da conta bancária da empresa, nome do banco/código e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

8.7. Antes do pagamento, a Unidade responsável verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

8.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.8. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

8.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada, independentemente da aceitação desta, que poderá recorrer da decisão no prazo de cinco dias da ciência.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O preço dos equipamentos é fixo e irreajustável durante o prazo de vigência deste Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização/gestão e o acompanhamento deste Contrato serão executados pelo **Chefe da Seção de Suporte Operacional (SSO)**, titular ou substituição, ficando desde já nomeado Fiscal e Gestor deste Contrato, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo a este:

10.1.1. Acionar a contratada para atendimento de demandas afetas ao objeto deste Termo, devendo promover a avaliação e fiscalização do serviço executado e dos equipamentos entregues;

10.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

10.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

10.1.4. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011.

10.2. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

10.3. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões deste contrato e do Termo de Referência.

10.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

10.5. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Resolução TSE n. 23.234/10 e na Portaria TRE nº 693/2011.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações contidas no termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado.

11.1.2. Em caso de assistência técnica fora da cidade de Cuiabá, arcar com as despesas de envio e recebimento dos equipamentos que vierem a apresentar problemas de funcionamento durante o período da garantia do fabricante.

11.1.3. Para todos os equipamentos, deverá ser fornecido certificado de garantia emitido pela empresa contratada ou pelo fabricante obedecendo aos prazos descritos em cada tópico.

11.1.4. Entregar juntamente com os equipamentos todos os cabos e conectores que sejam necessários para a respectiva instalação e funcionamento.

11.1.5. A contratada deverá responsabilizar-se também por:

11.1.6. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.

11.1.7. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços.

11.1.8. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho e dos deslocamentos dos profissionais que vier a disponibilizar.

11.1.9. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do Tribunal, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante.

11.1.10. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento.

11.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

11.1.13. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.1.14. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.15. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte.

11.1.17. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.

11.1.18. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação.

11.1.19. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.

11.1.20. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade.

11.1.21. Manter central de serviços para reparos e canais de comunicação para assistência técnica durante a vigência da garantia a ser contratada juntamente com os equipamentos.

11.1.22. Na hipótese de atraso na entrega ou ainda a não substituição do produto/material, quando este apresentar alguma irregularidade, a fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou de reapresentação do produto/material, diretamente à fiscalização por meio dos seguintes endereços eletrônicos: ciec@tre-mt.jus.br, o qual será submetido ao Diretor-Geral do TRE-MT.

11.1.23. A empresa contratada poderá formalizar as comunicações por e-mail, principalmente à fiscalização do contrato por meio dos e-mails: ciec@tre-mt.jus.br.

11.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e ou a instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou

dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos materiais.

11.1.25. Aceitar os acréscimos e supressões no fornecimento, conforme a Lei de Licitações e Contratos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Recusar os equipamentos e serviços que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação.

12.1.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:

12.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;

12.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

12.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

12.1.6. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

12.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

12.1.8. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

12.1.9. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

12.1.10. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

13.1.1. A entrega será considerada provisória enquanto for necessária a análise da equipe técnica do cumprimento das condições do Edital (prazo máximo de 20 dias).

13.2. Os equipamentos deverão ser entregues em horário de expediente, na Seção de Patrimônio na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", Cuiabá – MT, acompanhados concomitantemente dos termos de garantia e da correspondente nota fiscal, a qual deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva e conter as informações bancárias para quitação.

13.3. A critério deste Tribunal, poderá ser celebrado contrato a fim de assegurar as condições de garantia durante a vigência dela (garantia confirme item 3 do Termo de Referência) para cada aquisição. Na ausência de tal contrato, a nota de empenho cumprirá, para todos os efeitos tal formalidade.

13.4. Eventuais pedidos de informações, dilação de prazo ou substituição de equipamentos poderão ser protocolados ao Tribunal ou enviados por e-mail à ciec@tre-tm.gov.br.

13.4.1. No caso de envio por e-mail, é exigível a prova de recebimento por parte da unidade, acusando a ciência do pedido formulado e não somente a confirmação de leitura ou entrega.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.1. A entrega e o recebimento dos bens pelo setor de patrimônio deste Tribunal configurar-se-á recebimento provisório. Na oportunidade serão conferidos tão somente os volumes entregues pela empresa transportadora.

14.2. Caso não haja prova da compra da garantia na forma do termo de referência, a ser verificada diretamente com o fabricante, os equipamentos serão rejeitados.

14.3. Após a entrega provisória, iniciar-se-á o recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente.

14.4. No recebimento definitivo serão observadas as condições dos equipamentos e realizados testes no conjunto ou por amostragem a critério da equipe técnica.

14.5. Não serão aceitos os equipamentos que não atenderem o Edital ou que apresentarem qualquer falha no funcionamento.

14.6. Os equipamentos rejeitados deverão ser substituídos pela empresa contratada em, no máximo 15 dias sob suas completas expensas.

14.7. O atraso na troca dos equipamentos defeituosos ou fora das especificações, que ultrapassar o prazo descrito no tópico 5, resultará na mesma sanção da entrega em atraso.

14.8. O procedimento de recebimento provisório deverá durar no máximo 20 dias, salvo se a empresa contratada não apresentar informações suficientes para o atesto dentro do prazo ou entregar equipamentos fora das especificações.

14.9. Na eventualidade de pedido de substituição do produto ofertado no momento da licitação, serão suspensos os prazos de recebimento até a elaboração de parecer da unidade técnica e confirmação da Secretaria de Administração e Orçamento.

14.10. Caso o parecer seja favorável, os prazos serão interrompidos.

15. CLÁUSULA CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

EVENTO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Atraso na entrega equipamento; ou substituição daqueles defeito ou fora especificações.	Atraso/descumprimento prazos de entrega equipamentos.	- Descumprimento parcial da contrata - Multa de 0,5% por dia de atraso sob valor inadimplido, limitada a 10% do total da contratação.
Atraso na assinatura contrato ou recebim da nota de empenho	Atraso de aceite	- Descumprimento parcial da contrata - Multa de 0,3% por dia de atraso sob valor total da contratação limitada a
Não cumprimento prazos da garantia.	Serviços de garantia e assistê técnica	- Descumprimento parcial da contrata - Advertência, ou impedimento contratar com o Tribunal, ou impedim de contratar com a União.

15.2. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades aplicáveis no caso do descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

15.3. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação a ser avençada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante,

15.2. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades aplicáveis no caso do descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

15.3. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação a ser avençada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços/contrato/aceitar a nota de empenho;

c) Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do contrato/nota de empenho, nas hipóteses de inexecução total do contrato ou violação do sigilo das informações reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

d) Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor inadimplido, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este TRE-MT, por prazo não superior a **02** (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

g) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

15.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

15.5. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

15.6. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularizar notificação por escrito, para assinar o contrato, confirmar o recebimento da nota de empenho ou a devolução/postagem do contrato devidamente assinado.

15.1.1. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento) – o que pode caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

15.2. Para fins de aplicação de multa de 10% (dez por cento), na hipótese de não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

15.4. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento) ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, garantida a ampla defesa.

15.4.1. Caso o descumprimento provoque prejuízo ou dano de grande monta, poderá caracterizar o descumprimento parcial da contratação, podendo ensejar as mesmas punições aplicáveis no caso de descumprimento total.

15.5. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total desta contratação até o limite de 10% (dez por cento), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

15.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

15.7.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. As penalidades serão publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

15.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art.

80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. Durante a vigência do contrato, este Tribunal, a seu critério, obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, poderá aditar novos blades de softwares ou de serviço de modo a manter a solução atualizada e garantir os objetivos estratégicos justificados.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá – MT, 25 de julho de 2018.

Nilson Fernando Gomes Bezerra
Diretor-Geral do TRE-MT

Claudoaldo Almeida Pereira
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafael Zornitta
RG nº 508.00[illegible]SSP/MS
CPF nº 519.920.861-68

Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

CONTRATADA, CNPJ nº. 63569362/0001-18. Objeto: prestação de serviços de transportes, incluindo veículos abastecidos e motoristas devidamente habilitados para transportar pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas. Valor Total: R$ 52.025,45. Nota de Empenho: 2018NE000758. Dotação: Elemento de Despesa 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção. Vigência: a partir do primeiro dia útil após a publicação no DOU e duração de 09 (nove) meses. Data de Assinatura: 18//07/2018. Signatários: Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Presidente do TRE-MA e a Sra. Raimunda das Mercês C. Souza, Representante da contratada.

Contrato nº. 27/2018. Proc. Adm. Digital nº 5601/2018 (ARP 46/2018 decorrente do PGE Nº 25/2018 do TSE) Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: AKIYAMA S.A. - Indústria e Comercio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas, denominada CONTRATADA, CNPJ nº. 02688100/0001-88. Objeto: aquisição de 60 unidades de soluções (equipamentos) para geração de mídias tipo CompactFlash baseado em interface USB (Universal Serial Bus). Valor Total: R$ 22.320,00. Nota de Empenho: 2018NE000788. Dotação: Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo. Vigência: a partir da data de sua publicação no DOU e duração de 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 18//07/2018. Signatários: Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Presidente do TRE-MA e o Sr. Marlon Luis do Amaral Santos, Representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Eletr. nº. 3.911/2018- CT nº 28/2018. Contratada: DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ: 09.353.109/0001-79. OBJETO: Fornecimento de equipamentos de informática. Fund. Legal: Lei do Pregão nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Valor: R$: 115.290,00. Vigência: 03 anos. Signatários: Pelo TRE-MT, o Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra - Diretor-Geral, e pela Contratada, o Sr. Claudoaldo Almeida Pereira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Adm. nº 768/2018 - Espécie: 2º Termo Aditivo ao CT nº 9912333289/2013 (nº TRE-MT - 30/2013). Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - CNPJ: 34.028.316/0016-90. OBJETO: Reajustar as tarifas postais do contrato. VIGÊNCIA: A partir de 06/03/2018. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo TRE-MT, o Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra, Diretor-Geral, e pela Contratada, o Sr. Edilson Francisco da Silva e Sr. José Ferreira da Silva Filho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo SEI nº 0003620-44.2017.6.12.8000. Contrato n.º 55/2018. OBJETO: Serviços de apoio operacional à realização das Eleições 2018, mediante o recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho em unidades da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Fundamentação Legal: PG TSE nº 22/2018. Contratada: UP EVENTOS EIRELI. CNPJ: 12.670.438/0001-66. Valor total: R$ 1.762.799,86. Assinatura: 20/07/2018. Vigência: 20/07/2018 a 19/01/2019. Assinam: Letânia Ferraz de Brito Coutinho, Diretora-Geral do TRE/MS e Leila Cristina Croceta Hessmann, representante legal da empresa UP EVENTOS EIRELI.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo SEI nº 0005662-32.2018.6.12.8000. Contrato n.º 59/2018. OBJETO: Serviços de produção de vídeo de pronunciamento oficial e edição de vídeo institucional. Fundamentação Legal: art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Contratada: Set Vídeo Produções Eireli - EPP. CNPJ: 15.489.382/0001-36. Valor total: R$ 12.800,00. Assinatura: 24/07/2018. Vigência: 24/07/2018 a 23/07/2019. Assinam: Letânia Ferraz de Brito Coutinho, Diretora-Geral do TRE/MS e Daniele Girelli, representante legal da empresa SET VÍDEO PRODUÇÕES EIRELI - EPP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc SEI 0006826-03.2016.6.12.8000 - 5º Termo de Alteração Contratual - TA n.º 52/2018 - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses e reajuste dos valores contratuais de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade local. Fundamento legal: art. 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 65, § 8º. Contratada: OI S/A. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Assinatura: 16/07/2018. Valor total: R$ 273.584.78. Letânia Ferraz de Brito Coutinho - Diretora-Geral do TRE/MS, Carlos Alberto da Costa Barbosa e Mário Lúcio da Silveira - representantes da empresa OI S/A.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2018 - UASG 070016

Nº Processo: 0004439-44.2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de extintores de uso predial/imobiliário, classe ABC, de 6kg, e de suportes de piso para extintor de incêndio, para guarnecer os imóveis da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/07/2018 de 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070016-05-28-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/08/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LETANIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
Diretora-geral

(SIDEC - 26/07/2018) 070016-00001-2018NE000003

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 1614394/16; Termo de Rescisão ao Contrato nº 013/17; Contratada: Emive Patrulha 24 Horas Ltda; Vigência: a partir de 28/03/18; Objeto: Rescisão do Contrato; Fundamento Legal: Arts.78,XII c/c art.79,I, ambos da Lei 8.666/93; Signatários: Ana Carolina Silva Costa - Diretora-Geral Substituta pelo TRE-MG; Assinatura: 20/07/18.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1604055/2016; 2º Termo Aditivo ao Contrato 37/16; Contratada: Imprensa Nacional; Vigência: a partir da assinatura; Objeto: Prorrogação do Contrato; Valor: R$254.535,96; Classificação: 3391.39.90; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2018NE001918; Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 10 do Contrato; Signatários: Des. Pedro Bernardes de Oliveira - Presidente pelo TRE-MG e Alexandre Miranda Machado - Coordenador -Geral de Public. Div. da Imprensa Nacionak, pela Contratada; Assinatura: 25/07/2018.

EDITAL Nº 4, DE 25 DE JULHO DE 2018
CONCURSO PÚBLICO TREMG 2014 - PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2014 de Abertura de Inscrições para provimento de cargos vagos no TREMG, publicado no Diário Oficial da União de 18/11/2014, RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos abaixo indicados, classificados no Concurso Público TREMG 2014 - cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, para apresentarem a documentação referente ao desempate de suas classificações.

1.1. Os candidatos convocados, que se encaixarem nas hipóteses abaixo, deverão apresentar certidão comprobatória das seguintes situações, conforme estabelecido no item 11.1 do Edital regulamentador do referido certame:

a) maior tempo de exercício efetivo da função de jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal, com a redação conferida pela Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, respeitado o período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 (10/06/2008) e a data do término das inscrições no presente certame (16/12/2014);

b) maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, na forma prevista no artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

1.2. A documentação deverá ser protocolada até às 19:00 do dia 17/08/2018 no Protocolo do TRE/MG, localizado na Avenida Prudente de Morais, 100 - Bairro Cidade Jardim - BH/MG, CEP 30.380-002, juntamente com as cópias autenticadas em cartório de notas e ofícios das declarações comprobatórias.

1.3. Não serão considerados os documentos postados nos Correios fora do prazo, ou em desacordo com o acima estabelecido.

1.4. A não entrega de documentos ou a inexatidão de informações ou documentos desacompanhadas do formulário não terão validade para concessão da precedência ao desempate.

1.5. Os formulários informativos foram enviados para os endereços cadastrados pelos candidatos. Em caso de alteração de endereço, os candidatos deverão proceder de acordo com o item 15.10 do edital nº 01/2014.

CARGO TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

CANDIDATOS CONVOCADOS: empatados da 159ª até a 195ª classificação

Nome	Inscrição	Clas.
Jacques Jabes Marques	545082851	159º
Thais Batista De Souza	545031262	159º
Jessica De Lourdes Souza	545059723	161º
Lucas Silva Senna Pereira	545074828	161º
Arthur Oliveira Botelho	545036098	191º
Lívia Soares Peres	545073633	191º
Regiane Souza De Carvalho	545060995	191º
Wanderson Rodrigo Cal	545033547	191º
Danilo Moreira Da Silva	545052475	195º
Gilson Soares Lemes Júnior	545089621	195º

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.
Des. PEDRO BERNARDES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 43/2018 - UASG 070014

Nº Processo: 1803582/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços gráficos para confecção de jogos de lista de cabina para o primeiro turno das Eleições 2018. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/07/2018 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070014-05-43-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIDEC - 26/07/2018) 070014-00001-2018NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 44/2018 - UASG 070014

Nº Processo: 1803262/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de licenças de uso dos softwares Toad For Oracle Xpert Edition e Toad For Oracle DBA Admin Module. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/07/2018 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070014-05-44-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIDEC - 26/07/2018) 070014-00001-2018NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 1810133/2018; Inexigibilidade de Licitação; Contratada: Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda.; Objeto: Consultoria para realização de projeto piloto de dimensionamento da força de trabalho; Quantitativo médio de consultores: 1; Prazo de conclusão dos serviços: janeiro de 2019; Contratação autorizada pelo Diretor-Geral do TRE-MG: Adriano Denardi Júnior; Valor: R$128.285,31; Classificação: 3390.35.01; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2018NE001919; Fundamento Legal: Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93; Signatário: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG; Ratificação: 25/7/2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. n.º 0013719-53.2016.6.14.8000. Contrato n.º 43/2018. Locatária: União, por intermédio do TRE-PA. Locador: Raimundo Maria Assunção Barbosa, CPF/MF sob o nº. 072.548.222-20. Objeto: Locação de imóvel, localizado na Trav. Santos Dumont, n.º 26A, Centro, na Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, destinado a abrigar o Cartório da 102ª Zona Eleitoral - Jacareacanga. Fundamento legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e Leis nº 8.245/91 e 8.666/93, no que couber. Valor global: R$ 90.536,40. Vigência: 60 meses, contados a partir de sua assinatura. Data da Assinatura: 12/07/2018. Signatários: Edson da Cruz Costa, Diretor-Geral do TRE/PA, pela Locatária, Raimundo Maria Assunção Barbosa, pelo Locador.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018072700125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.